

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NITTEC é um Órgão Executivo da Administração Superior diretamente subordinado a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e tem por finalidade promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) e a sua transferência ao setor produtivo, visando a integração com a comunidade e contribuir para o desenvolvimento tecnológico e social do país.

Art. 2º. São objetivos e competências do NITTEC:

- I – gerir a política de Inovação do IF Sudeste MG, no que diz respeito à Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, estabelecidas pelo conselho do NITTEC;
- II – difundir a cultura de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;
- III – fomentar e fortalecer parcerias do IF Sudeste MG com órgãos governamentais, empresas e sociedade em níveis local e regional, para a difusão de novas tecnologias;
- IV – zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia e ações inerentes);
- V – estimular a criação de empresas, por meio de pré-incubadoras e incubadoras;
- VI – desenvolver uma rede de informações entre pesquisadores, empresários e Instituições de Ciência e Tecnologia.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º. O NITTEC do IF Sudeste MG tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Conselho do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia;
2. Diretor do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia;
3. Coordenador Geral de Inovação Tecnológica;
 - 3.1. Secção de Projetos de Inovação;
 - 3.2. Secção de Propriedade Intelectual;
 - 3.3. Secção de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação;
4. Secretário Executivo
5. Gerente de Inovação Tecnológica, nos Campi;
6. Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação, nos Campi.

Parágrafo único: O NITTEC conta com os seguintes segmentos de apoio: Assessoria Jurídica e Fundação de Apoio.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Do Conselho do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia

Art. 4º. O Conselho do NITTEC é o órgão deliberativo responsável por apoiar a sua gestão administrativa.

Art. 5º. O Conselho do NITTEC terá a seguinte composição: *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

I – Pró-reitor de Pesquisa e Inovação, como seu presidente;

II – Diretor do NITTEC;

III – Coordenador Geral de Inovação Tecnológica;

IV- Pró-reitor de Ensino;

V – Pró-reitor de Extensão;

VI- Pró-reitor de Administração;

~~VII – um representante da Gerência de cada campus. *(texto revogado pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*~~

VII – Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional. *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

Art. 6º. Ao Conselho do NITTEC compete:

I – aprovar políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

II – avaliar e regulamentar as atividades do NITTEC no IF Sudeste MG em concordância com a legislação vigente;

III – julgar medidas disciplinares dos membros do NITTEC, como o não cumprimento do Regimento Interno e dos regulamentos do NITTEC;

IV – julgar medidas disciplinares interpostas aos pesquisadores do IF Sudestes MG, que divulguem informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual, conforme legislação vigente;

V – propor junto à administração do IF Sudeste MG, recursos orçamentários para as despesas ordinárias anuais do NITTEC;

VI – apreciar, aprovar e propor modificações no Regimento Interno do NITTEC;

VII – elaborar o plano de metas de inovação do NITTEC e dos Campi;

VIII – avaliar o desempenho do NITTEC;

IX – avaliar os relatórios do Diretor do NITTEC.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 7º. As reuniões do Conselho do NITTEC acontecerão ordinariamente, com frequência semestral, convocadas, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

~~**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que forem necessárias, por solicitação da presidência ou de, no mínimo, 51% dos seus membros, com prazo e pauta conforme o “caput” desse artigo. (texto revogado pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)~~

§1º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que forem necessárias, por solicitação da presidência ou de, no mínimo, 50% mais um dos seus membros, com prazo e pauta conforme o “caput” desse artigo. (texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)

§2º A instauração deliberativa somente ocorrerá com a presença de pelo menos 50% mais um de seus membros. (texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)

§3º As deliberações devem ser aprovadas por maioria dos presentes, adotando-se o voto de qualidade do presidente em caso de empate. (texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)

Comitê de Assessoria de Apoio à Inovação

(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)

Art. 7-A. O Comitê de Assessoria e Apoio à Inovação é o órgão colegiado consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, que tem a finalidade de discutir políticas e diretrizes voltadas à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, junto aos gerentes do NITTEC nos Campi, de forma a analisar e implementar políticas que atendam orientações de âmbito governamental, no que tange à ciência, tecnologia e inovação. (texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)

Art. 7-B. O Comitê de Assessoria e Apoio a Inovação será composto, com direito a voto, de: (texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)

I - Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica (NITTEC), como presidente; (texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)

II - Coordenador Geral de Inovação Tecnológica (NITTEC); (texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)

III - Gerentes de Inovação Tecnológica dos campi. (texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)

§1º. Na ausência ou impossibilidade de presença do Gerente de inovação Tecnológica, este se fará representar pelo Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação do mesmo campus. No entanto, em qualquer caso, é assegurado o direito de emitir opiniões ao Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação. (texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

§2º. A reunião poderá contar, ainda, com a participação de especialistas e convidados a critério do Presidente do Comitê. *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

Art. 7-C. Compete ao Comitê de Assessoria e Apoio a Inovação: *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

I. atuar no planejamento estratégico e operacional dos campi, com vistas a definir prioridades nas áreas de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

II. elaborar políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

III. gerir a política de inovação dos campi, no que diz respeito à inovação e propriedade intelectual; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

IV. difundir a cultura de propriedade intelectual nos campi; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

V. zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa aos campi; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

VI. estimular a criação de empresas, por meio de pré-incubadoras e incubadoras; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

VII – desenvolver uma rede de informações entre pesquisadores, empresários e os campi; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

VIII. manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à inovação para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação de recursos, nos campi; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

IX. promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa dos campi, dos resultados obtidos pelas atividades de inovação; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

X. promover a integração entre as atividades e políticas de inovação com as políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

XI. participar e orientar a publicação de editais para projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo à inovação; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

XII. articular e supervisionar projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento de projetos inovadores; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

XIII. disseminar as diretrizes e políticas de inovação e propriedade intelectual emanadas do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

XIV. zelar pela integração das ações de inovação às necessidades acadêmicas de cada campus; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

XV. representar os campi nos foros específicos da área de inovação; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

XVI. planejar, juntamente com o Comitê de pesquisa, inovação e pós-graduação políticas de criação de novas estratégias e cursos em consonância com as atividades de inovação; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

XVII. elaborar o plano de metas de inovação do NITTEC e dos Campi; *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

XVIII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

Art. 7-D. O Comitê se reunirá mediante convocação expedida pela Diretoria do NITTEC, com antecedência mínimo de 5 (cinco) dias. *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

§1º A abertura dos trabalhos deliberativos dependerá da presença de, no mínimo, 50% mais um dos componentes do Comitê. *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

§2º A deliberação estará aprovada se contar com 50% mais um dos votos dos membros do Comitê. *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

Art. 7-E. Ausente o Diretor do NITTEC, a reunião será presidida pelo Coordenador Geral do NITTEC. *(texto incluído pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 8º. O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITTEC será dirigido pelo Diretor, auxiliado diretamente pelo Coordenador Geral de Inovação Tecnológica, cujas funções estão descritas neste regimento.

Parágrafo único - O Pró-reitor de Pesquisa e Inovação será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Diretor do NITTEC; na ausência do Diretor, o Coordenador Geral de Inovação Tecnológica o substituirá.

Seção I

Do Diretor do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia

Art. 9º. O Diretor do NITTEC será um docente e/ou técnico administrativo de nível superior do IF Sudeste MG, indicado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Inovação e nomeado por portaria do Gabinete do Reitor.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 10º. Ao Diretor do NITTEC compete:

- I – presidir as reuniões e representar o NITTEC na ausência ou impedimento do Pró-reitor de Pesquisa e Inovação;
- II – fazer cumprir as deliberações do Conselho do NITTEC;
- III – regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NITTEC;
- IV – manter as articulações e inter-relações internas do NITTEC e os demais órgãos do IF Sudeste MG;
- V – submeter a quem couber todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da Administração do IF Sudeste MG;
- VI – zelar pelas políticas Institucionais definidas pelo Conselho do NITTEC;
- VII – apreciar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o IF Sudeste MG e Instituições Públicas ou Privadas observando a regulamentação de propriedade intelectual do IF Sudeste MG;
- VIII – responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gerir os recursos financeiros do NITTEC;
- IX – assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NITTEC e das regulamentações relacionadas à proteção da propriedade intelectual no âmbito do IF Sudeste MG;
- X – representar o NITTEC sempre que se fizer necessário;
- XI – substituir o Coordenador Geral de Inovação Tecnológica em sua ausência ou impedimento;
- XII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;
- XIII – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;
- XIV – elaborar relatórios semestrais das atividades do NITTEC e submeter à apreciação do Conselho do NITTEC.

Seção II

Do Coordenador Geral de Inovação Tecnológica

Art. 11º. O Coordenador Geral de Inovação Tecnológica será um docente e/ou técnico administrativo de nível superior do IF Sudeste MG, indicado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Inovação e nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, subordinado ao diretor do NITTEC.

Art. 12º. Ao Coordenador Geral de Inovação Tecnológica compete:

- I – presidir as reuniões e representar o NITTEC na ausência ou impedimento do Diretor;
- II – zelar para que os pesquisadores, técnico-administrativos e discentes do IF Sudeste MG, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem a autorização do NITTEC;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

- III – coordenar a avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
- IV – coordenar a avaliação das solicitações de proteção ao conhecimento de inventor independente;
- V – opinar quanto à conveniência de divulgação e promover a proteção das invenções no âmbito do IF Sudeste MG;
- VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IF Sudeste MG;
- VII – acompanhar o andamento e efetuar os devidos pagamentos relativos aos processos de propriedade intelectual, a averbação e o andamento dos contratos de transferência de tecnologia;
- VIII – acompanhar os procedimentos relativos aos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia de acordo com a regulamentação específica;
- IX – acompanhar as atividades dos Coordenadores de Projetos de Inovação, de Propriedade Intelectual, de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação, interferindo quando necessário;
- X – acompanhar a execução do plano de metas de inovação dos Campi;
- XI – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;
- XII – elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do Diretor do NITTEC.

Seção III
Da Seção de Projetos de Inovação

Art. 13º. A Seção de Projetos de Inovação será coordenada por um docente ou técnico administrativo de nível superior do IF Sudeste MG, que será qualificado em coordenação de projetos, nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, subordinado ao Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Art. 14º. Ao Coordenador de Projetos de Inovação compete:

- I – divulgar os editais que têm relação com a propriedade intelectual, inovação tecnológica e assuntos correlatos;
- II – coordenar a elaboração e acompanhar os projetos de pesquisas institucionais de inovação tecnológica;
- III – avaliar o desempenho dos grupos de pesquisas na execução do plano de trabalho proposto;
- IV – acompanhar os convênios provenientes de editais ou chamadas públicas relacionadas à pesquisa;
- V – auxiliar na execução do plano de metas de inovação do NITTEC e dos Campi;
- VI – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

VII – elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Seção IV

Da Seção de Propriedade Intelectual

Art. 15º. A Seção de Propriedade Intelectual será coordenada por um docente ou técnico administrativo de nível superior do IF Sudeste MG, que será qualificado em propriedade intelectual, nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, subordinado ao Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Art. 16º. Ao Coordenador de Propriedade Intelectual compete:

- I – orientar os pesquisadores no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à proteção de suas pesquisas;
- II – elaborar e encaminhar os pedidos de proteção de patentes e outras modalidades legais;
- III – verificar se o objeto da pesquisa é passível de proteção no âmbito da propriedade intelectual;
- IV – acompanhar o cronograma dos processos de proteção de patentes e outras modalidades legais;
- V – acompanhar a atualização das leis e normas relativas à propriedade intelectual divulgando-as;
- VI – auxiliar na execução do plano de metas de inovação do NITTEC e dos Campi;
- VII – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;
- VIII – elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Seção V

Da Seção de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação

Art. 17º. A Seção de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação será coordenada por um docente ou técnico administrativo de nível superior do IF Sudeste MG, que será qualificado em articulação institucional e prospecção de oportunidades de inovação, nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, subordinado ao Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 18º. Ao Coordenador de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação compete:

- I - fomentar a cultura de inovação tecnológica de modo a despertar o interesse pela proteção das pesquisas desenvolvidas no IF Sudeste MG;
- II – promover cursos e eventos sobre empreendedorismo, inovação tecnológica e transferência de tecnologia;
- III – promover cursos e eventos que contemplem a postura ética na pesquisa institucional e nacional;
- IV – promover cursos e eventos para o desenvolvimento da cultura de busca e utilização das informações tecnológicas disponíveis em bancos de patentes;
- V – divulgar para o setor produtivo o potencial de pesquisa aplicada do IF Sudeste MG;
- VI – receber e identificar demandas científicas e tecnológicas da comunidade e encaminhar para os pesquisadores;
- VII – implantar e desenvolver o Hotel de Projetos para subsidiar a pré-incubação de empresas nos Campi;
- VIII – implantar e desenvolver as incubadoras de empresas nos Campi;
- IX – prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia;
- X – auxiliar as empresas juniores nos Campi;
- XI – coordenar o desenvolvimento de material didático e informativo relativo à propriedade intelectual;
- XII – auxiliar na execução do plano de metas de inovação do NITTEC e dos Campi;
- XIII – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;
- XIV – elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Seção VI
Do Secretário Executivo

Art. 19º. O Secretário Executivo será um servidor de nível superior do IF Sudeste MG, que será qualificado em propriedade intelectual e transferência de tecnologia, subordinado ao Diretor e ao Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Art. 20º. Ao Secretário Executivo compete:

- I – assessorar o Diretor e o Coordenador do NITTEC nas ações de sua competência;
- II – assessorar os gestores nas relações com os setores envolvidos nas atividades do NITTEC;
- III – assessorar os gestores do NITTEC nas apresentações e organizações de eventos e reuniões.
- IV – atender as pessoas que requisitarem os serviços do NITTEC.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Seção VII

Do Gerente de Inovação Tecnológica

Art. 21º. O Gerente de Inovação Tecnológica será um professor ou técnico administrativo do IF Sudeste MG, qualificado em inovação tecnológica, indicado pelo Diretor do campus e nomeado por portaria do Gabinete do Diretor. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

Parágrafo único. Cada campus do IF Sudeste MG terá um Gerente de Inovação Tecnológica.

Art. 22º. Ao Gerente de Inovação Tecnológica compete:

- I - estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- II - estimular a produção cultural, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;
- III - contribuir para disseminar a cultura de proteção às criações do intelecto humano e preparar os pesquisadores para a prática de proteção intelectual;
- IV - informar os pesquisadores quanto às oportunidades de submissão de projetos para concorrer a editais;
- V - criar equipes qualificadas para redação de projetos institucionais para submissão a editais;
- VI – encaminhar para o Coordenador de Propriedade Intelectual os pedidos de depósito de patentes, de registro de marcas, de registro de software e outras modalidades de propriedade intelectual;
- VII – estar em permanente interlocução com o Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação, pesquisadores e com o órgão de pesquisa do Campus;
- VIII – executar o plano de metas de inovação do Campus;
- IX – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;
- X – elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Seção VIII

Do Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação

Art. 23º. O Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação será um professor ou técnico administrativo do IF Sudeste MG, qualificado em prospecção de oportunidades de inovação, indicado pelo Diretor do campus e nomeado por portaria do Gabinete do Diretor. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 03/2011, de 08 de Novembro de 2011 do CONITTEC)*

Parágrafo único. Cada campus do IF Sudeste MG terá um Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 24º. Ao Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação compete:

- I – apoiar ações que resultem na geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;
- II – promover a integração com a comunidade, mediante ações interativas que concorram para a transferência e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada;
- III – estimular o empreendedorismo no Campus;
- IV – estimular a participação de alunos do Campus nas Empresas Juniores;
- V – estimular e acompanhar a criação de pré-incubadoras e incubadoras de empresas no Campus;
- VI – estar em permanente interlocução com o Gerente de Inovação Tecnológica, pesquisadores e com o órgão de pesquisa do Campus;
- VII – executar o plano de metas de inovação do Campus;
- VIII – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;
- IX – elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. A Assessoria Jurídica é um órgão de apoio, qualificado em propriedade intelectual e que visa dar suporte e apoio jurídico ao NITTEC.

Art. 26º. À Assessoria Jurídica compete:

- I – elaborar os instrumentos jurídicos sobre a propriedade intelectual, tais como, minutas, contratos, revisões de contratos, etc.;
- II – emitir pareceres sobre os aspectos de propriedade intelectual;
- III – facilitar o trâmite dos documentos juntos à Procuradoria Jurídica;
- IV – formalizar as negociações entre as partes.

Art. 27º. Todos os pesquisadores/inventores com qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão inovadora desenvolverão suas atividades mediante assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 28º. Os contratos e convênios a serem firmados entre o IF Sudeste MG e as empresas interessadas nas tecnologias propostas serão negociados e avaliados pelo NITTEC.

Art. 29º. O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia poderá dispor da gestão de recursos financeiros, por meio de uma Fundação de Apoio.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 30º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 31º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em documento oficial.